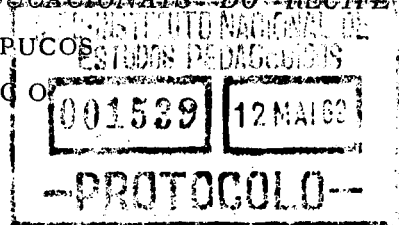


INEP — CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE
RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIRUCOS
RECIFE — PERNAMBUCO



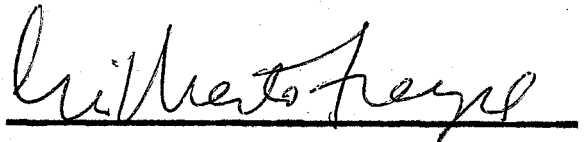
OF. CRR-nº73/69

Recife, 6 de maio de 1969

Senhor Diretor:

Solicito a V.Sa. quaisquer informações e instruções referentes à minuta do Convênio do MEG/INEP, SUDENE, USAID/CONTAP, no valor de NCR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que seguiu para estudo das técnicas dessa instituição, em anexo ao ofício CRR nº292(A)/68, de 04.X.68, cuja cópia segue com este.

Com os meus protestos de apreço e consideração a V.Sa.



Dr. Gilberto Freyre

Diretor do CRPER

Ilmo. Sr.

Dr. Guido Ivan de Carvalho

Diretor do INEP

Palácio da Educação, 10º andar

Rio de Janeiro - GB

MGP/lá

Cópia

OF.CRR-nº 292 (A)/68

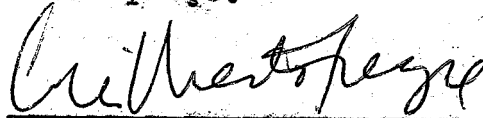
Recife, 04 de outubro de 1968

Senhor Diretor:

Pelo presente, comunico a V. Sa. que a SUDENE, através do ofício 14.027/68 ref. ACI 761/68, enviou a este Centro, a minuta do Convênio SUDENE, MEC/INEP, USAID/CONTAP, no valor de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para estudo dos técnicos da instituição.

Levo, portanto, ao conhecimento de V.Sa. o teor desta minuta anexa, a qual poderá sofrer as necessárias emendas das entidades signatárias.

Aguardando o pronunciamento dêsse Instituto, apresento a V.Sa. protestos de alto apreço.



Dr. Gilberto Freyre
-Diretor do CRR -

Ilmo. Snr.

Dr. Guido Ivan de Carvalho
Diretor Substituto do INEP
Palácio da Educação, 10º andar
Rio de Janeiro - GB
MGP/lá



sem cópia para a
Sudene

10/4/69

Portador: José Ricardo Silva

A Cópia - p/ USAID/Brasíl e
USAID/Rio de Janeiro. D. Yolanda

em 2/5/69.

11/11/69

Se gntiva de acordo com o te
rezept de minuto, enviar,
suprta à USAID e
SUONE, no Recife
para a Sudene final e
anotatar

29
3/69

MINUTA *)

D R A F T

9/Ag./68

TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO1 - PREÂMBULO

1.1 O presente Acôrdio é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", bem como com o Programa Estratégico de Desenvolvimento - 1968/70, do Governo Brasileiro, e tem como partes interessadas, o Ministério da Educação e Cultura (MEC), representado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e pelo seu Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP) que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

1.2 A êste ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

2 - SITUAÇÃO ATUAL

2.1 É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, o único órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Assim, tôda uma região que se caracteriza por deficiências nas mais diversas áreas, é também carente de mais substancial assistência técnico-financeira para execução e ampliação de seus programas educacionais.

2.2 Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispendo ainda de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. Construído em terreno do INEP, o prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acôrdio "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - (CONTAP-NE-10)" celebrado em 3 de junho de 1966 entre SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

*) Sugestões do INEP. Em 12/2/69.

3 - FINALIDADE

3.1 O presente Acôrdo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, ao programa visando a proporcionar treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo do ensino normal, diretores de escolas primárias, e administradores do ensino primário, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipada com recursos da mesma fonte. Os recursos decorrentes do presente Acôrdo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal necessário à implementação do Programa Estratégico de Desenvolvimento, do Governo Brasileiro.

4 - RESPONSABILIDADES

4.1 A SUDENE concorda em:

4.1.1 Fôr à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdo.

4.1.2 Acompanhar a execução deste Convênio, de comum acôrdo com o INEP.

4.1.3 Considerar o CRPE-PE do INEP órgão executor.

4.1.4 Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vinculada ao presente Convênio, conforme item 4.4.10:

4.1.5 Exercer os contrôles contábeis e de aplicação de recursos e, com a colaboração do INEP, a fiscalização e avaliação dos resultados. No cumprimento dessas obrigações o CRPE-PE observará as Instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SUDENE, de comum acôrdo com a direção do INEP.

4.1.6 Remeter ao Banco Central do Brasil, por intermédio do CONTAP, dentro de 60 dias seguintes ao recebimento de suas contribuições, os documentos e demonstrativos que permitam àquele estabelecimento de crédito exercer a função de auditoria que lhe foi cometida pelo Artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 56,979, de 1º de outubro de 1965.

4.1.7 Decidir, de comum acôrdo com a direção do INEP, a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a este Convênio, para efeito de liberação, por esse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.

4.1.8. Enviar relatórios trimestrais de execução física ao CONTAP sobre a marcha dos trabalhos e as despesas efetuadas.

4.1.9. Decidir, de comum acôrdo com o INEP, a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente ou solicitá-la à USAID/Brasil.

4.2. A USAID/BRASIL concorda em:

4.2.1. Examinar e aprovar os planos globais e parciais de aplicação dos recursos, assim como os relatórios trimestrais de execução física, transmitindo à SUDENE e ao INEP suas decisões a respeito da aprovação ou não aprovação dos documentos acima, para efeito de liberação de recursos do CONTAP ao órgão executor, através da SUDENE.

4.2.2. Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do CRPE-PE, desde que aprovada pelo INEP e pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

4.3. O MEC concorda em:

4.3.1. Atribuir ao CRPE-PE do INEP os encargos de execução do presente Acôrdo.

4.3.2. Assegurar ao INEP recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acôrdo mencionado anteriormente, no item 2.2, após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP.

4.3.3. Proporcionar ao INEP, durante a vigência deste Acôrdo, condições técnico-financeiras que assegurem a continuidade das atividades previstas neste documento, tais como:

a) cursos de treinamento para diretores de escolas primárias, administradores de sistemas do ensino primário e pessoal docente e administrativo de escolas normais, tendo em vista o Programa Estratégico do Desenvolvimento-1968/70, do Governo Brasileiro.

b) cursos de treinamento e aperfeiçoamento para pesquisadores educacionais, especialistas em educação, planejadores de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível,

relacionados com os problemas educacionais constantes do referido Programa Estratégico.

c) seleção de professores e especialistas em educação, para treinamento, de preferência, nos Estados Unidos, promovendo a plena utilização desses pessoal no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais do INEP, bem como nas Secretarias de Educação, após a conclusão do treinamento, tendo em vista a complementação dos quadros técnicos indispensáveis à execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento (Setor Educação).

d) seleção e contrato de professores e especialistas de alto nível para formar a equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE-PE.

e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, visando a promover a melhor escolha e posterior aproveitamento dos Bolsistas nos cargos e funções para os quais se tenham habilitado, dentro do espírito da reforma administrativa, pela qual se empenham os poderes públicos.

4.4 O INEP concorda em:

4.4.1 Aceitar como suas, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acôrdio e transferir essas responsabilidades, quando aplicáveis, ao CRPE-PE.

4.4.2 Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôrdio anterior, mencionado anteriormente na Parte II.

4.4.3 Atuar como planejador do programa do presente Convênio, de comum acôrdio com a SUDENE e USAID/Brasil, transferindo ao CRPE-PE as responsabilidades executivas cabíveis.

4.4.4 Designar o técnico que atuará como Coordenador da Execução do Projeto de que trata este Acôrdio. Essa designação deverá ser expressamente comunicada à SUDENE e à USAID/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento.

4.4.5 Programar e executar, através do CRPE-PE, o projeto objeto deste Acôrdio, com vistas no Programa Estratégico, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela sua direção, pela SUDENE e pela USAID/Brasil.

4.4.6 Elaborar, de comum acôrdio com a SUDENE e USAID/Bra

sil, estimativas de custos, cronogramas de serviço e aquisição de materiais didáticos, esquema de desembolso e planos detalhados da aplicação de recursos.

4.4.7 Assegurar que, sem prévio entendimento com a SUDENE e a USAID/Brasil, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente acertadas.

4.4.8 Utilizar os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas dele decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

4.4.9 Fornecer à SUDENE, por intermédio do CRPE-PE, e de conformidade com as instruções referidas no item 4.1.5, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem as funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966.

4.4.10 Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial sob o título "Programa Estratégico de Desenvolvimento - Recursos Humanos, Convênio MEC-INEP/SUDENE/CONTAP", na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata este Acôrdio.

4.4.11 Prestar assistência técnica, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem solicitados à SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorar o CRPE-PE nas atividades do programa objeto deste Convênio.

4.5 O CONTAP concorda em:

4.5.1 Contribuir com a importância de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:

a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;

b) a terceira após a prestação de contas referentes à aplicação da primeira;

c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

4.5.2 Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham acima definidos.

5. GENERALIDADES

5.1 Passam a fazer parte integrante dêste Convênio, por cópia em anexo, o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", o "Acôrdio entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembôlso e a Utilização dos Fundos do CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966, e o "Convênio de Distribuição de Recursos", celebrado em 1º de julho de 1966 entre a SUDENE, a USAID e o CONTAP, bem como seus Têrmos aditivos, firmados a 4 de julho de 1966 e 2 de maio de 1967 e, bem assim, o volume XIII do Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968/70. Fortalecimento da Infra-Estrutura Social: Educação. (Síntese). Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Junho de 1968.

5.2 Dois tipos de relatórios deverão ser regularmente apresentados pelo CRPE-PE à direção do INEP, à SUDENE e à USAID/Brasil:

a) "Relatórios Semestrais", contendo informações por menorizadas sôbre a utilização dos recursos recebidos por força dêste Convênio, bem como dados relativos ao andamento do projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos no projeto;

b) "Relatórios Trimestrais", relativos à utilização de parcelas, contendo informações sucintas sôbre o andamento do projeto, problemas e dificuldades encontradas, bem como compromissos e desembôlso havidos no período a que se referirem os meses.

5.3 Quaisquer têrmos aditivos a êste Acôrdio só serão válidos com as assinaturas dos representantes autorizados da direção do INEP, da SUDENE e da USAID/Brasil.

5.4 Quaisquer das partes, por seu interêsse, e mediante aviso prévio, expresso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir êste Acôrdio.

5.5 Os vocábulos "Acôrdio" e "Convênio", usados em diferentes lugares dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste, igual força e significado.

5.6 Êste Convênio será assinado após a concordância de seus têrmos pelas partes interessadas, entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, podendo, contudo, por mútuo acôrdio das partes, ser aditado ou modificado.

/ Assinado no Rio de Janeiro, em

Ministério da Educação e
Cultura (MEC)

Superintendência do Desenvol-
vimento do Nordeste (SUDENE)

Instituto Nacional de Es-
tudos Pedagógicos (INEP)

Agência para o Desenvolvimento
Internacional (USAID/Brasil)

Centro Regional de Pesqui-
sas Educacionais do INEP-
PE (CRPE-PE)

Conselho de Cooperação Técnica
da Aliança para o Progresso
(CONTAP).

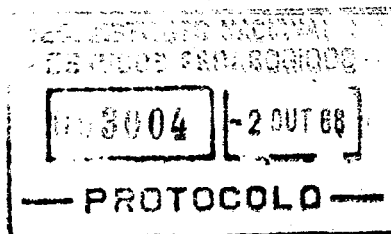


MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SUDENE-RE 14024 / 68

Recife, 27 de setembro de 1968.

REF. ACI 758 / 68



Senhor Diretor:

A Assessoria de Cooperação Internacional da SUDENE, cumprimenta V.Sa. e faz referência ao Acôrd, ora - em fase de elaboração, para Treinamento e/ou Aperfeiçoamento - de Pessoal Docente, a ser celebrado entre SUDENE, USAID/Brasil, MEC, CONTAP, CRPE-PE e êsse Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Estamos encaminhando, em anexo, para apreciação e posterior pronunciamento de V.Sa., a minuta do Convênio acima referido, que tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos do CONTAP, para um programa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente, no Centro de Treinamento Educacional, nêste Estado.

Nesta oportunidade, reiteramos a V.Sa.os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALBÉRICO BARRETTO

Diretor em Exercício da Assessoria de Cooperação Internacional

Ilmo. Sr.
DR. CARLOS CORREIA MASCARO
M.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP -
Palácio da Educação, 10º andar
RIO DE JANEIRO - GB

Proc: 2532/66
GL/mjc/AB

A D. Stells Jahn

MINUTA

TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

I - PREÂMBULO

O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem como partes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência - Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

A este ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

II - SITUAÇÃO ATUAL

É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região que se caracteriza por deficiência nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira aos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispondo ainda de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acôrdo "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 3 de junho de 1966 entre a SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

III - FINALIDADE

O presente Acôrdo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, a um programa visando a proporcionar treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino normal, supervisores e administradores escolares, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os recursos decorrentes do presente Acôrdo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal acima mencionado.

IV - RESPONSABILIDADES

A. A SUDENE concorda em:

1. Pôr à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdo.

2. Acompanhar a execução dêste Acôrdo.

3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor dêste Acôrdo.

4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vinculada ao presente Convênio.

5. Exercer os controles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SUDENE.

6. Examinar as contas, balanços e comprovantes de despesas bem como a aplicação das doações em período não excedente a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das contas pelo órgão executor, e encaminhados os referidos documentos, acompanhados de laudo técnico, nos 30 (trinta) dias seguintes ao citado período, para a Auditoria prevista no Banco Central da República do Brasil.

7. Decidir a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a êste Convênio, para efeito de liberação, por êsse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.

8. Enviar, periódicamente, relatórios de execução física sobre a marcha dos trabalhos e as despesas efetuadas ao CONTAP.

9. Decidir a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou solicitá-la à USAID/Brasil.

B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

C. O MEC concorda em:

1. Atribuir ao INEP os encargos de execução do presente Acôrdo.

2. Proporcionar ao INEP, durante a vigência dêste Acôrdo, condições técnico-financeiras que assegurem a realização das atividades previstas abaixo, além de outras que poderão ser julgadas necessárias pelas partes signatárias:

a) cursos e treinamento para supervisores, administradores escolares e pessoal de escolas normais;

b) cursos de treinamento para pesquisadores educacionais, estrategistas e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível, relacionados com os problemas educacionais;

c) seleção de professores e especialistas em educação, para treinamento nos Estados Unidos ou em outros países, promovendo a plena utilização desse pessoal e daquele já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP, bem como pelas Secretarias de Educação;

d) seleção e contrato de professores e especialistas de alto nível para formar equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE;

e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.

3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acôrdio mencionado anteriormente na Parte II, após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP através do presente Acôrdio.

D. O INEP concorda em:

1. Aceitar, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acôrdio e transferir os encargos de execução conforme as normas e procedimentos estipulados neste Convênio ao CRPE-PE.

2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôrdio anterior, mencionado anteriormente na Parte II.

3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata este Acôrdio. Essa designação deverá ser expressamente e por escrito comunicada à SUDENE e à USAID/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento.

4. Executar e concluir, através do CRPE-PE, o projeto objeto deste Acôrdio, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e USAID/Brasil.

5. Elaborar e submeter, através do CRPE-PE, à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos globais e parciais de aplicação de recursos e os cronogramas de desembolso e de execução das atividades previstas no programa objeto deste Acôrdio.

6. Assegurar que, sem prévia autorização por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovadas.

7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas deles decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

8. Fornecer, através do CRPE-PE, à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem suas funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.

9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAF ao projeto de que trata este Acordo.

10. Prestar todo o apoio técnico, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados pela SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorá-lo nas atividades de programa objeto deste Convênio convencionado neste documento.

E. O CRPE-PE concorda em:

Cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo INEP dentro do presente Acordo, executando e concluindo o projeto objeto deste Acordo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes deste documento.

F. O CONTAF concorda em:

1. Contribuir com a importância de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:

- a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação da primeira;
- c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham acima definidos.

V - GENERALIDADES

A. Passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o "Acordo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembolso e a Utilização dos Fundos do CONTAF", e o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966.

B. Desembolsos

1. Para o recebimento de recursos da SUDENE, o INEP-CRPE-PE deverá:

a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, estabelecendo previsão de serviços, equipamentos e materiais;

b) ter entregue à SUDENE cronograma de dispêndios, estabelecendo o número e ordem de parcelas de recursos e os prazos para a sua aplicação, contados a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;

c) ter dirigido à SUDENE, pedido de desembolso específico para cada parcela;

d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e prestações de contas, conforme Seções C e D abaixo.

2. Os recursos recebidos diretamente do CONTAP pela SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE mediante recibo no mínimo 4 (quatro) vias da qual 1 (uma) será destacada imediatamente e enviada ao CONTAP por via direta.

C. Relatórios

O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:

1. "Relatórios Trimestrais" contendo informações pormenorizadas sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste Convênio, bem como dados sobre o andamento do Projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos do Projeto.

2. Até o 45º dia após o vencimento do período, "Relatório Periódico" abrangendo o mesmo período e o mesmo valor da prestação de contas referida na Seção D abaixo, no qual o órgão executor correlaciona as atividades realizadas com a despesa efetuada.

3. "Relatório de Convênio", 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estabelecido em cada caso, independentemente da prorrogação.

D. Prestação de Contas

1. A prestação de contas referente a cada parcela de desembolso será apresentada à SUDENE em 3 (três) vias pelo INEP-CRPE-PE, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao término do prazo fixado para a sua aplicação conforme cronograma referido no item B-1 acima.

2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE mensalmente, os extratos da conta bancária, juntamente com o balancete de verificação.

E. Vigência do Convênio

1. Quaisquer termos aditivos a este Acordo, desde que não substanciais, serão válidos, apenas com as assinaturas dos representantes autorizados da SUDENE e da USAID/Brasil.

2. Este Convênio entrará em vigor na data de expedição da Resolução do Conselho Deliberativo que o aprovar, e vigorará até podendo, contudo, por mútuo acordo das partes, ser aditado ou modificado.

29?
Não está previsto aqui.

3. Quaisquer das partes, por seu interêsse e mediante prévio, expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir êste Acôrdo.

4. Os vocábulos Acôrdo e Convênio, usados em diferentes lugares dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste Acôrdo, igual fôrça e igual significado.

Recife, _____

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - USAID/Brasil

Ministério da Educação e Cultura - MEC

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP

Centro Regional de Pesquisas Educacionais - CRPE-PE

Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso - CONTAP

5.
7

ACÓRDO ENTRE A SUDENE E A USAID
PARA O DESEMBOLSO E UTILIZAÇÃO
DOS FUNDOS DO CONTAP

Anexo Padrão para os Acórdos da SUDENE

USAID-CONTAP-ÓRGÃO EXECUTOR

A finalidade do presente Acórdo é a suplementação do Acórdo Básico SUDENE/CONTAP, estabelecendo os papéis recíprocos a serem desempenhados pela SUDENE e pela USAID na administração dos fundos aprovados pelo CONTAP bem como estabelecer os requisitos padrões mínimos aos quais se deve aderir o Órgão Executor de modo a obter o financiamento do CONTAP sob um Acórdo do Projeto no Nordeste Brasileiro.

O presente instrumento se aplica a todos os acórdos envolvendo fundos do CONTAP e será incorporado a todos os Acórdos, por referência. Na eventualidade de quaisquer exceções a estes procedimentos, tais exceções deverão ser estabelecidas nos acórdos individualmente, não exigindo uma mudança neste Acórdo Básico, tampouco tal exceção será considerada como precedente para outros Acórdos.

I. - Métodos de desembolso

As disposições deste Acórdo, são de natureza suplementar à Instrução de Serviço da SUDENE/19/64 que continuará a vigorar em plena força.

1. - Para a obtenção de fundos, o Órgão em cooperação enviará à SUDENE um pedido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) um plano técnico financeiro global,
- b) uma estimativa de equipamento, serviços, materiais e locais de trabalhos,
- c) um cronograma financeiro,
- d) documentos pertinentes à aplicação de parcelas anteriores,
- e) outros documentos desejados.

O Órgão executor fornecerá à USAID cópia de cada pedido de fundos submetido à SUDENE juntamente com um relatório financeiro demonstrando o andamento do projeto com os fundos previamente liberados.

2. - O pedido acompanhado dos documentos relacionados de verá ser entregue à SUDENE no mínimo 45 dias antes do Órgão em cooperação necessitar de verbas. A SUDENE compromete-se a entregar o pedido ao CONTAP, dentro de 30 dias após haver recebido o mesmo.

3. - A SUDENE/AGE enviará, autenticamente para o Órgão em cooperação e para a USAID, uma cópia do protocolo confirmando recebimento do pedido oriundo do Órgão em Cooperação.

4. - Caso a USAID conclua que na sua opinião as circunstâncias impõem que as liberações posteriores para um projeto sejam suspensas, a USAID notificará a SUDENE e esta suspenderá todas as liberações subsequentes até o momento em que a USAID e a SUDENE chegarem a um acordo quanto ao seu prosseguimento.

II. - Depósitos e Registros de quantias recebidas.

1. - O Órgão em cooperação depositará as verbas recebidas do CONTAP numa conta bancária separada e manterá um registro contábil separado, com relação ao recebimento e ao desembolso de tais verbas. As verbas do CONTAP não serão incorporadas às verbas previamente recebidas diretamente da USAID, ou de qualquer outra fonte.

III. - Reembolsos

Se, a SUDENE determinar que qualquer das verbas obtidas do CONTAP, não foram usadas apropriadamente para as finalidades autorizadas pelo Acordo de projeto que lhes dá cobertura, o Órgão em Cooperação por solicitação da SUDENE, reembolsará imediatamente ao CONTAP a quantia de reembolso requerido, sempre que for determinada que quaisquer despesas foram indevidas e em violação aos termos e condições deste Acordo e/ou qualquer outro Acordo que se aplique. Quando a USAID determinar que ocorreu uma utilização impropria dos recursos, conforme mencionado acima, a solicitação de devolução será submetida a SUDENE, que processará a solicitação e a encaminhará ao Órgão em cooperação para as providências necessárias.

IV. - Auditoria

1. - Os livros, documentos e registros relacionados ao projeto, serão postos a disposição da SUDENE e/ou USAID para análise dos mesmos quando solicitados.

- a) A SUDENE exercerá as responsabilidades normais de auditoria de conformidade com a sua Instrução de Serviço nº 19/64 ou qualquer outro regulamento interno.
- b) A USAID se reserva o direito de efetuar auditoria dos registros financeiros, do Órgão em cooperação, segundo os poderes contidos na Seção 5.10 do Empréstimo do Programa de Desenvolvimento da AID 512-L-034 e na Seção apropriada do Programa de Empréstimo 512-L-055 ou qualquer programa de empréstimo subsequente que regularize o uso da contrapartida gerada por aquele empréstimo.

V. - Relatórios

1. - O Órgão em cooperação encaminhará à SUDENE e à USAID os seguintes relatórios:

- a) Relatórios semestrais sobre (1) equipamento adquirido e usado e (2) andamento dos trabalhos.
- b) Relatório final sobre a Avaliação do Projeto e
- c) outros relatórios exigidos pela SUDENE e pela USAID.

VI. - Publicidade

O recebedor dos fundos do CONTAP, reconhecendo que tais fundos são contribuídos sob a égide da Aliança para o Progresso, tomará as providências necessárias para dar publicidade ao progresso feito e aos objetivos a serem atingidos pelo projeto, identificando o mesmo com a Aliança para o Progresso. Para qualquer projeto de construção, um cartaz com o emblema da Aliança para o Progresso, descrevendo a contribuição ao projeto, será erigido no local e mantido em ordem durante a duração do projeto. Tal cartaz deverá ter no mínimo um metro de altura, por um metro e meio de largura. Uma placa metálica permanente de 25 cm x 35 cm deverá ser afixada a cada edifício construído com fundos do CONTAP. Para qualquer equipamento transferido, os emblemas da Aliança para o Progresso deverão ser afixados por pintura ou decalcomania. O custo de aquisição, construção e manutenção dos cartazes de publicidade da Aliança poderão ser apropriadamente incluídos como despesas do projeto.

Recife, 18 de maio de 1966.

Fernando de Oliveira Neta
Superintendente Adjunto
da SUDENE

Donor M. Lyon
Diretor Associado da USAID/Brasil

6

CONVÊNIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS SUDENE/CONTAP

Participam deste Convênio a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP).

Régula o presente acôrdo as relações entre a SUDENE e o CONTAP quanto a utilização de recursos financeiros destinados a projetos de assistência técnica e financeira os quais são postos à disposição do CONTAP, resultante de empréstimos concedidos pelo Governo dos EE. UU. da América ao Governo dos EE. UU. do Brasil e /ou outras fontes. Fica entendido que a aplicação dos Recursos a projetos específicos obtidos de fontes Norte-americanas, serão objeto de convênio celebrado separadamente com a USAID/Recife. Chama-se, além disso, ÓRGÃO EXECUTOR aquêle ao qual seja confiada a responsabilidade de executar o projeto.

Aplica-se o regime deste convênio aos acordos e compromissos de que participam a SUDENE e o CONTAP. Qualquer derrogação ou modificação, forçada por circunstâncias extraordinárias, não constituirá precedente e vigorará apenas para o caso que indique. A prática e a aplicação destas normas mostrarão onde devam ser corrigidas.

I - MÉTODOS DE DESEMBOLSOS

A. Prestação Inicial

1. O convênio específico poderá estipular a importância da primeira parcela de contribuição do CONTAP, desde que a SUDENE tenha aprovado previamente os documentos especificados no ítem 2 abaixo. Neste caso o pagamento se fará direta ou automaticamente ao ÓRGÃO EXECUTOR.

2. Quando, porém, o convênio não estipular a primeira prestação, é como regra para obtê-la, o ÓRGÃO EXECUTOR deverá apresentar à SUDENE a requisição dos recursos necessários, instruída com os seguintes documentos:

- a) Plano técnico e financeiro global;
- b) Previsão dos equipamentos, serviços, materiais e locais de trabalho;
- c) Cronograma financeiro;
- d) Outros documentos necessários.

3. Uma vez examinada e aprovada pela SUDENE, será a requisição encaminhada ao CONTAP.

B. Prestações subsequentes

As prestações subsequentes, à medida do desenvolvimento dos trabalhos, serão entregues diretamente pelo CONTAP ao ÓRGÃO EXECUTOR, mediante pedido escrito da SUDENE e após a apresentação dos documentos e demonstrativos referentes à aplicação das parcelas anteriores. O ÓRGÃO EXECUTOR solicitará da SUDENE a liberação do numerário pretendido, justificando sua necessidade, e a SUDENE transmitirá a solicitação ao CONTAP.

II - DEPOSITO E REGISTRO DOS VALORES RECEBIDOS

As importâncias recebidas do CONTAP serão depositadas em conta especial e separada, com extratos acumulados mensais enviados aos signatários deste convênio. Os livros, documentos e registros ficarão à disposição do CONTAP, da SUDENE e da USAID para verificação, cotejo e balanço, em qualquer tempo.

III - RELATÓRIOS

Os organismos que recebam suprimentos do CONTAP ficam obrigados à apresentação de relatórios e informações aos signatários deste convênio. Tais relatórios e informações são os seguintes:

- a) Relatórios semestrais do equipamento adquirido e usado e do andamento das obras,
- b) Relatório final sobre a execução do projeto e
- c) Outros relatórios que venham a solicitar as partes signatárias.

IV - AUDITORIA

A SUDENE, por intermédio do CONTAP, colocará em sua sede à disposição do Banco Central da República ou enviará a este organismo quando solicitada os documentos e demonstrativos de aplicação dos recursos recebidos que permitam ao Banco exercer a função de auditoria que lhe foi cometida pelo Art. 39, parágrafo único, do Decreto nº 56.979, de 19 de outubro de 1965. Para a observância deste requisito, a SUDENE emitirá instruções para cumprimento pelo órgão executor.

V - VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO

Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor, salvo modificação por acôrdo unânime ou cancelamento por escrito, com aviso prévio de 30 dias, por qualquer parte signatária antes daquela data.

Assinado no dia 18 de maio de 1966

Tomado. OL. L-ty

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE)

José Maria Pinheiro

CONSELHO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA ALIANÇA PARA O PROGRESSO

INEP — CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE
RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCOS
RECIFE — PERNAMBUCO

5

Of. CTE. n.º 62/69

Recife, 7 de julho de 1969.

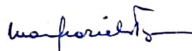
Senhora Coordenadora:

Encaminho a V. Sa. o planejamento anexo referente ao I Curso de Atualização de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Normal do Nordeste, a ser realizado com verbas da ordem de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), por conta de um Convênio cuja minuta está tramitando no INEP. (68-03-2076 MEC/INEP/SUDENE/CONTAP).

Uma vez que a realização do mencionado Curso depende da aprovação ou não, pelo INEP do referido Convênio, a programação ainda não está plenamente detalhada, se bem que os elementos essenciais já estejam previstos, como áreas de estudos, carga horária, duração, número de bolsistas e outros.

Em anexo, segue o planejamento do Curso, estando a DAM do CRPE do Recife a aguardar a efetivação ou não do Convênio, para ultimar outros detalhes técnicos.

Atenciosas saudações,



Maria Graziela Peregrino
Diretora da DAM

Profª Nise Pires,
INEP, Palácio da Cultura
10º andar
Rio - GB

INEP - CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE
RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 - APIPUCOS
RECIFE - PERNAMBUCO

I CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
NORMAL DO NORDESTE

- OBJETIVOS - Melhoria do pessoal responsável pela direção de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, através de um curso de 4 meses de duração, em horário integral, em duas turmas - de 30, a ser realizado no INEP/CRPE/CTE, no Recife.
- METAS - Atendimento de 60 diretores de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste.
- JUSTIFICATIVA - Necessidade de atualizar diretores de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, em face da complexidade crescente das situações técnico-administrativas que suas funções envolvem.
- DURAÇÃO: de 4 de agosto a 28 de novembro de 1969.
- DIAS LETIVOS: 83
- Carga horária total - 581 horas
Horas de aula: 332 (exclusive as horas destinadas a seminários, trabalhos de grupo, etc)
- Horas por matéria:

Currículo	-80 horas
Administração e Supervisão	-92 horas
Filosofia da Educação	-80 horas
Psicologia das Relações Humanas	-80 horas
	<hr style="width: 10%; margin: 0 auto;"/>
	332
- ATENDIMENTO: 60 diretores de estabelecimentos oficiais (ou em convênio com o MEC) do ensino normal do Nordeste.
- RESPONSABILIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA - INEP/CRPE do Recife - Centro de Treinamento Educacional.

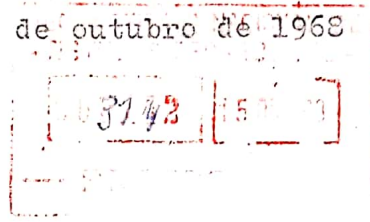
**I CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
NORMAL DO NORDESTE**

- OBJETIVOS - Melhoria do pessoal responsável pela direção de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, através de um curso de 4 meses de duração, em horário integral, em duas turmas - de 30, a ser realizado no INEP/CRPE/CTE, no Recife.
 - METAS - Atendimento de 60 diretores de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste.
 - JUSTIFICATIVA - Necessidade de atualizar diretores de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, em face da complexidade crescente das situações técnico-administrativas que suas funções envolvem.
 - DURAÇÃO: de 4 de agosto a 28 de novembro de 1969.
 - DIAS LETIVOS: 83
 - Carga horária total - 581 horas
Horas de aula: 332 (exclusive as horas destinadas a seminários, trabalhos de grupo, etc)
Horas por matéria: Currículo -80 horas
Administração e Supervisão -92 horas
Filosofia da Educação -80 horas
Psicologia das Relações Humanas -80 horas
-
- 332
- ATENDIMENTO: 60 diretores de estabelecimentos oficiais (ou em convênio com o MEC) do ensino normal do Nordeste.
 - RESPONSABILIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA - INEP/CRPE do Recife - Centro de Treinamento Educacional.
- WTT*

4

CF. CRR-nº 292/68 ^{-A-}

Recife, 04 de outubro de 1968



Senhor Diretor:

Pelo presente, comunico a V.Sa. que a SUDENE, através do ofício 14.027/68 ref. ACI 761/68, enviou a este Centro, a minuta do Convênio SUDENE, MEC/INEP, USAID / CONTAP, no valor de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para estudo dos técnicos da instituição.

Levo, portanto, ao conhecimento de V.Sa. o teor desta minuta anexa, a qual poderá sofrer as necessárias emendas das entidades signatárias.

Aguardando o pronunciamento dêsse Instituto, apresento a V.Sa. protestos de alto aprêço.

Gilberto Freyre

Dr. Gilberto Freyre

-Diretor do CRR -

*1. Dr. Guido
2. Ofício do Dr. Guido
encaminhando minuta
diante de mim
cf a Direção de Educação
Superior do Depto de Recuperação
Moisés Agamenon de Andrade
Edifício J.R. - Recife - Pern.*

*A 1 Comissão do
Projeto MEC / FINEP / UNESCO
15/10/68*

Ilmo.Snr.

Dr. Guido Ivan de Carvalho

Diretor Substituto do INEP

Palácio da Educação, 10º andar

Rio de Janeiro -GB

MGP/ld

De *Handwritten*
3

SUDENE-RE 14.027 /68
REF. ASI 761 /68
Revisão 27 de setembro de 1968.

Senhor Diretor,

A Assessoria de Cooperação Internacional da SUPENE, cumprimenta V. Sa., e informa-lhe em caráter de urgência, que em fase de elaboração, para encaminhamento ao Departamento de Pessoal - Docente, a ser considerado entre: PERFE, UNIC/Brasil, CEC, INEP, CONTAF e Casa Centro Regional de Pesquisas Educacionais.

Estamos encaminhando, em anexo, para apreciação e posterior pronunciamento de V. Sa., a minuta do Convênio/acima referida, que tem por finalidade viabilizar recursos em cruzeiros, oriundos do CONTAF, para um programa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente no Centro de Treinamento Educacional.

Nesta oportunidade, reiteramos a V. Sa., os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

a) ALBÉRIO BARRETO
Diretor em Exercício da Assessoria de Cooperação Internacional

Ilmo. Sr.
Professor GILBERTO FREYRE
M.D. Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais - CREFE-PE.
Av. Dois Irmãos, 92 - Apipicós
NESTA

Froot 2532/68
GL/mjc/AB

o Ali-
to pag
NE),
da -
distin-
ções
alho
ão a

re que

de Es-
distin-
da re-
tante

em C
nte o-
cos,
stala-
mente
DENE/
Nota

o. em
TAP,
não a
1.000-
Cópia
corrig
1968

TREINAMENTO E/OU APERFEÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTEI - PREÂMBULO

O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem como partes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência - Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Centro Regional de Pesquisas Educativas (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passará a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

A ôste ato as partes comparecem pelas seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

II - SITUAÇÃO ATUAL

É o Centro Regional de Pesquisas Educativas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região que se caracteriza por deficiência nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira aos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentas e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispõe ainda de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através de Acôrdo "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 3 de junho de 1966 entre a SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

III - FINALIDADE

O presente Acôrdo tem por finalidade vincular recursos em execução, oriundos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 15 de outubro de 1965, a um programa visando a proporcionar treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino regular, supervisores e administradores escolares, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os recursos necessários do presente Acôrdo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal acima mencionado.

IV - RESPONSABILIDADES

A. A SUDENE concorda em:

1. Pôr à disposição do INEP, para sermo utilizadas pelo CRPE-PE, verbas comprometidas pelo CONTAP, no montante de NCN 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzzeiros novos), destinadas às finalidades da presente Acórdão.
2. Acompanhar a execução deste Acórdão.
3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor deste Acórdão.
4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vinculada ao presente Convênio.
5. Exercer os controles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, foram expedidas pela SUDENE.
6. Examinar as contas, balanços e comprovantes de despesas bem como a aplicação das doações em período não superior a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das contas pelo órgão executor, e encaminhá-las os referidos documentos acompanhados de laudo técnico, nos 30 (trinta) dias seguintes ao citado período, para a Auditoria prevista no Banco Central da República do Brasil.
7. Decidir a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos de CONTAP, vinculados a este Convênio, para efeito de liberação, por esse Contábil, de parcelas dos mesmos recursos.
8. Enviar, periodicamente, relatórios de execução física sobre o andamento dos trabalhos e as despesas efetuadas ao CONTAP.
9. Decidir a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou indiretamente à USAID/Brasil.

B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

C. O MEC concorda em:

1. Atribuir ao INEP os encargos de execução do presente Acórdão.
2. Preparar, ao INEP, durante a vigência deste Acórdão, condições técnico-didáticas que assegurem a realização das atividades previstas acima, além de outras que se fizerem necessárias pelas partes signatárias.

a) cursos e treinamento para supervisores, administradores escolares e pessoal de escolas normais;

b) cursos de treinamento para pesquisadores educacionais, sociólogos e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e outros tipos de alto nível, relacionados com os problemas educacionais;

c) seleção de professores e especialistas em educação, para trabalho imediato nos Estados Unidos ou em outros países, promovendo a plena utilização do pessoal e do qual já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP, bem como pelas Secretarias de Educação;

d) seleção e contrato de professores e especialistas de alto nível para formar equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE;

e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.

3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos organizacionais que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, providenciando-se o total aproveitamento do prédio, do equipamento e das materiais fornecidos em virtude do Acordo de funcionamento interinstitucional na Parte II, após regularização de recursos a título de prestação de serviços pelo CONGUP através do presente Acordo.

D. O INEP concorda em:

1. Assumir, sempre que aplicável, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acordo e transferir as tarefas de execução conforme as normas e procedimentos indicados neste Convênio ao CRPE-PE.

2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento fundado através do Acordo anterior, mencionando pormenores na Parte II.

3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata este Acordo. Essa designação deverá ser expressa, verbal e por escrito, encaminhando o SUDENE e o USAID/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Instrumento.

4. Executar e concluir, através do CRPE-PE, o projeto de um Plano de Ação, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, programas e outros documentos aprovados pelo SUDENE e USAID/Brasil.

5. Elaborar e submeter, através do CRPE-PE, à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos gerais e parciais de aplicação de recursos e os programas de desenvolvimento e de execução das atividades previstas no programa objeto deste Acordo.

6. Assegurar que, sem prévia autorização por escrito, da SUDENE e do USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovadas.

7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros e rendas de tais decorrentes, na finalidade especificada neste Convênio.

8. Fomentar através do CRPE-PE à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil executar suas funções de auditoria conforme o artigo 1º do "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.

9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata este Acordo.

10. Prestar toda a assistência técnica, em virtude das possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados pela SUDENE ou USAID/Brasil, para auxiliá-lo nas atividades de programa objeto deste Convênio convencionado. Ver documento.

E. O CRPE-PE concorda em:

Conduzir as atividades que lhe são conferidas pelo INEP dentro do presente Acordo, executando e mantendo o projeto objeto deste Acordo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes deste documento.

F. O CONTAP concorda em:

1. Contribuir com a importância de RCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa de trabalho a saber:

- a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação do primeiro;
- c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma situação.

2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme os termos acima definidos.

V - GENERALIDADES

A. Passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o "Acordo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para a Execução e a Utilização dos Fundos do CONTAP", e o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966.

B. Desembolso

1. Para o pagamento de recursos de SUDENE, o INEP-CRPE-PE deverá:

- a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, estabelecendo prioridades de serviços, equipamentos e materiais;
- b) ter entregue à SUDENE cronograma de despesas, detalhando o número e ordem de parcelas de recursos e os pontos para a sua aplicação, com base a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;
- c) ter dirigido o INEP/PE, pedido de desembolsos específicos para cada parcela;
- d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e produções de contas, nos moldes das opções C e D abaixo.

2. Os recursos recebidos diretamente da CONTAP pelo SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE mediante recibo no prazo e (quatro) (4) dias (uma) após a entrega do extrato mensal e enviado ao CONTAP para a conta.

C. Relatórios

O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:

- 1. "Relatórios Trimestrais" contendo informações personalizadas sobre a utilização dos recursos recebidos por órgão executor, bem como dados sobre o andamento do Projeto e descrição de quaisquer alterações aos custos previstos do Projeto.
- 2. Até o 45º dia após o vencimento do período, "Relatório Parcial" abrangendo o mesmo período e o mesmo valor do relatório de custos enviado na opção D acima, no qual o órgão executor apresentará as atividades realizadas com o disposto estabelecido em cada caso, independentemente da programação.
- 3. "Relatório de Custos", 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estabelecido em cada caso, independentemente da programação.

D. Prestação de Contas

- 1. A prestação de contas referente a cada parcela de desembolso será apresentada à SUDENE em 3 (três) dias após pelo INEP-CRPE-PE, nos 15 (quinze) e cinco) dias seguintes à data de vencimento do prazo fixado para a sua aplicação, com base no extrato mensal enviado no item B acima.
- 2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE mensalmente, os extratos de conta bancária, juntamente com a listagem de variação.

E. Vigência do Convênio

- 1. Quaisquer termos aditivos ao este Acordo, desde que não substanciais, serão válidos, desde que os assinaturas das representações autorizadas da SUDENE e da USAID/Brasil.
- 2. Este Convênio entrará em vigor na data de expedição da Resolução do Conselho Deliberativo que o aprovar, e qualquer alteração, podendo, contudo, ser feita antes das partes, sem prejuízo da modificação.

3. Qualquer dos países, por sua intermediação e mediante aviso prévio e escrito com uma antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir esta Acórdão.

4. Os vocábulos Acordo e Convenção, usados em diferentes lugares deste Instrumento, têm, para todos os efeitos desta Acórdão, igual força e igual significado.

Recife, _____

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - USAID/Brasil

Ministério da Educação e Cultura - MEC

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP

Centro Regional de Pesquisas Educacionais - CRPE-PE

Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso - CONTAP

Alzira Coimbra
65-2716
Venâncio Aires, 386 ap 6

~~Entregado~~
Entregado (USAID) e enviado
Dr. Bisset

1

A Adelson Alves de Oliveira
22-7444 Sudec

DRAFT
13/9/68

M. Fazenda = 6º andar gr. 611.

TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

I - PREÂMBULO

O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem como partes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

A este ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

II - SITUAÇÃO ATUAL

É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região que se caracteriza por deficiências nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira aos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispondo ainda

de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acôrdio "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 3 de junho de 1966 entre SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

III - FINALIDADE

O presente Acôrdio tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, a um programa visando a proporcionar treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino normal, supervisores e administradores escolares, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os recursos decorrentes do presente Acôrdio deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal acima mencionado.

IV - RESPONSABILIDADES

A. A SUDENE concorda em:

1. Pôr à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdio.
2. Acompanhar a execução deste Acôrdio.
3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor deste Acôrdio.
4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vinculada ao presente Convênio.

5. Exercer os contrôles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SUDENE.

6. Remeter ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação do CONTAP, os documentos e demonstrativos que permitam àquele estabelecimento de crédito exercer a função de auditoria que lhe foi cometida pelo Artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 56.979, de 1º de outubro de 1965.

7. Decidir a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a este Convênio, para efeito de liberação, por esse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.

8. Enviar relatórios de execução física sobre a marcha dos trabalhos e as despesas efetuadas ao CONTAP, periodicamente, conforme regulamentação deste.

9. Decidir a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou solicitá-la à USAID/Brasil.

B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

C. O MEC concorda em:

1. Atribuir ao INEP os encargos de execução do presente Acôrdo.
2. Proporcionar ao INEP, durante a vigência dêste Acôrdo, condições técnico-financeiras que assegurem a realização das atividades previstas abaixo além de outras que poderão ser julgadas necessárias pelas partes signatárias:
 - a) cursos e treinamento para supervisôres, administradores escolares e pessoal de escâlas normais;
 - b) cursos de treinamento para pesquisadores educacionais, estrategistas e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível, relacionados com os problemas educacionais.
 - c) seleção de professôres e especialistas em educação, para treinamento nos Estados Unidos ou em outros países, promovendo a plena utilização dêsse pessoal e daquele já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP, bem como pelas Secretarias de Educação.
 - d) seleção e contrato de professôres e especialistas de alto nível para formar a equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE.
 - e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.
3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acôrdo mencionado anteriormente na Parte II, após esgotados os recursos concêdidos pelo CONTAP através do presente Acôrdo.

D. O INEP concorda em:

1. Aceitar, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acôrdo e transferir os encargos de execução conforme as normas e procedimentos estipulados neste Convênio ao CRPE-PE.
2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôrdo anterior, mencionado anteriormente na Parte II.
3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata este Acôrdo. Essa designação deverá ser expressamente e por escrito comunicada à SUDENE e à USAID/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento.
4. Executar e concluir, através do CRPE-PE, o projeto objeto deste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e USAID/Brasil.
5. Elaborar e submeter através do CRPE-PE à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos globais e parciais de aplicação de recursos e os cronogramas de desembolso e de execução das atividades previstas no programa objeto deste Acôrdo.
6. Assegurar que, sem prévia autorização da SUDENE e da USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovadas.
7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas deles decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

8. Fornecer através do CRPE-PE à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem suas funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.

9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata este Acôrdo.

10. Prestar todo apôio técnico, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados pela SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorá-lo nas atividades do programa objeto deste Convênio convencionado neste documento.

E. O CRPE-PE concorda em:

Cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo INEP dentro do presente Acôrdo, executando e concluindo o projeto objeto deste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes deste Documento.

F. O CONTAP concorda em:

1. Contribuir com a importância de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:

- a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento; ?
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação da primeira;
- c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham acima definidos. ✓

V - GENERALIDADES

A. Passam a fazer parte integrante deste Convênio, ~~independentemente de~~ ^{independentemente de} transcrição, o "Acôrdo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembôlso e a Utilização dos Fundos do CONTAP", e o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966.

B. Desembolsos

1. Para o recebimento de recursos da SUDENE, o INEP-CRPE-PE deverá:

- a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, estabelecendo previsão de serviços, equipamentos e materiais;
- b) ter entregue à SUDENE cronograma de dispêndios, estabelecendo o número e ordem de parcelas de recursos e os prazos para a sua aplicação, contados a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;
- c) ter dirigido à SUDENE, pedido de desembôlso específico para cada parcela;
- d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e prestações de contas, conforme Secções C e D abaixo.

2. Os recursos recebidos diretamente do CONTAP pela SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE mediante recibo no mínimo 4 (quatro) vias da qual 1 (uma) será destacada imediatamente e enviada ao CONTAP por via direta.

C. Relatórios

O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:

1. "Relatórios Trimestrais" contendo informações pormenorizadas ^s sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste Convênio, bem como dados sobre o andamento do Projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos do Projeto.

2. Até o 45º dia após o vencimento do período, "Relatório Periódico" abrangendo o mesmo período e o mesmo valor da prestação de contas referida na Seção D abaixo, no qual o órgão executor correlaciona as atividades realizadas com a despesa efetuada.

X 3. "Relatório de Convênio", 30 (trinta) dias após o prazo de vigência ^{deste convênio,} estabelecido em cada caso, independente de prorrogação ^{nesse}.

D. Prestação de Contas

1. A prestação de contas referente a cada parcela de desembolso será apresentada à SUDENE em 3 (três) vias pelo INEP-CRPE-PE, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao término do prazo fixado para a sua aplicação conforme cronograma referido no item B-1-b acima.

2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE mensalmente, os extratos da conta bancária, juntamente com o balancete de verificação.

E. Vigência do Convênio

1. Quaisquer termos aditivos a este Acôrdio, desde que não substanciais, serão válidos, apenas com as assinaturas dos representantes autorizados da SUDENE e da USAID/Brasil.

2. Este Convênio entrará em vigor na data de expedição da Resolução do Conselho Deliberativo que o aprovar, e vigorará até _____, podendo, contudo, por mútuo acôrdo das partes, ser aditado ou modificado.

3. Quaisquer das partes, por seu interêsse e mediante prévio, expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir este Acôrdo.

4. Os vocábulos Acôrdo e Convênio, usados em diferentes lugares dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste Acôrdo, igual força e igual significado.

Recife, _____

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - (SUDENE)

Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - (USAID/Brasil)

Ministério da Educação e Cultura - (MEC)

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - (INEP)

Centro Regional de Pesquisas Educacionais - (CRPE-PE)

Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso - (CONTAP)